



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre chamadas ao 190. Atendimento após diligência da OGE. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 155/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a informação sobre o tempo de resposta do órgão a partir de chamados ao 190 até o atendimento da viatura, de 2001 a 2017, bem como sua porcentagem.
2. Em resposta recursal, o ente informou o tempo médio em minutos de cada ano. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar as informações enviadas, a PM prestou esclarecimentos sobre a metodologia utilizada no cálculo das médias. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, considerando o atendimento da demanda, mesmo que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de abril de 2018.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL